

CONTRATO Nº 033/2019

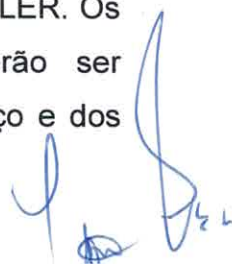
TC-DF/0337/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UM) ELEVADOR MARCA ATLAS SCHINDLER QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ATLAS SCHINDLER.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS)**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, portadora do CNPJ: 00.028.986/0013-41 com endereço a Rua João Pedro de Souza, 835 Jardim Monte Líbano, Campo Grande – MS, CEP 79004-680, neste ato representado por **JOSE CARLOS BENTO DINIZ**, portadora do RG nº 540.301 – SSP/MS e do CPF nº 501.209.051-91 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº TC-DF/0024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 01 (um) elevador marca ATLAS SCHINDLER. Os serviços de manutenção do Elevador ATLAS SCHINDLER deverão ser executados nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos



pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

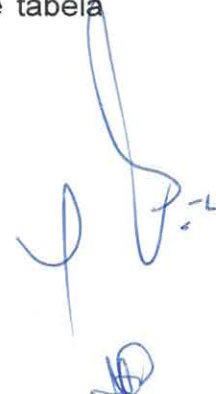
A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 527,47 (Quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) o valor anual de R\$ R\$ 6.329,64 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:



Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção, conservação, reparo e assistência técnica).	12	527,47	R\$ 6.329,64
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 6.329,64

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ordem de serviços emitida pelo Gestor do Contrato (execução dos serviços)
- Relatório das atividades realizadas pela CONTRATADA, devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- GPS - Guia de Previdência Social, com o comprovante de recolhimento;
- GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, com o comprovante de recolhimento;
- GEFIP - Relação de trabalhadores que é gerada com a GPS;
- Folha de pagamento;
- Certidões Negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão de Falência e Concordata.
- Declaração que não emprega menores e de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública.



Parágrafo PRIMEIRO- Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

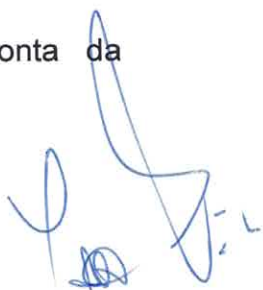
Parágrafo Quarto- A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da
Atividade:





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

UO	FUNICONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	33903917	0100	R\$ 6.329,64

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços objeto deste contrato;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

- d) Disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação;
- e) Realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) Zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas);
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- n) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;

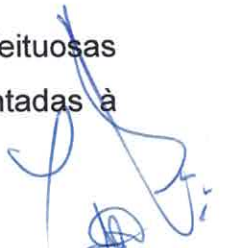


- o) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- p) Fornecer para os funcionários que prestarão serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- q) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- r) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Departamento de Gestão de Infraestrutura – TCE/MS.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de:

- a) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, manutenção preventiva mediante demanda do Departamento de Gestão e Infraestrutura no horário comercial ou em regime emergencial, com pronto atendimento até às 23 horas.
- b) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.
- c) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.
- d) Durante a Manutenção Preventiva as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição deverão ser relacionadas e apresentadas à



Fiscalização do contrato para que se processe uma Ordem de Serviço autorizando as substituições. No caso de Manutenção Corretiva as peças danificadas, cujas substituições sejam necessárias, deverão ser relacionadas e submetidas à autorização da fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

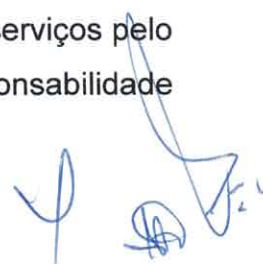
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos de necessidade o serviço deverá ser executado em finais de semana e horários pós expediente em que o elevador se encontrar com problemas.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido por gestor, nomeado pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade



pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

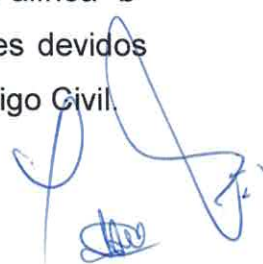
PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo e entrega estabelecido), limitado ao percentual estabelecido na alínea “c” a seguir;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- d) Rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 13 de setembro de 2019.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Iran Coelho Das Neves
Conselheiro Presidente



Elevadores Atlas Schindler
José Carlos Bento Diniz

TESTEMUNHAS

Nome: Albano

CPF: 879.713.211-09

Nome: THIAGO AUGUSTO VAING

CPF: 331.135.688-39

TC-DF/0337/2019

PROCESSO TC-AD/0739/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.033/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, portadora do CNPJ: 00.028.986/0013-41 com endereço a Rua João Pedro de Souza, 835 Jardim Monte Líbano, Campo Grande – MS, CEP 79004-680, neste ato representado por **JOSE CARLOS BENTO DINIZ**, portadora do RG nº 540.301 – SSP/MS e do CPF nº 501.209.051-91, o que fazem nos seguintes termos:

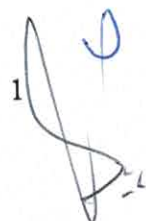
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 033/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 13/09/2020 e finalizando em 13/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Termo Aditivo sem reajuste financeiro é de R\$ 527,47 (Quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor de R\$ 6.329,64 (Seis mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

1





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	FONTE
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	100

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, Inciso II, § 2º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 033/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 11 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

Elevadores Atlas Schindler
José Carlos Bento Diniz

Testemunhas:

Nome: Georgy Ayoele
CPF: 312.388.771-04

Nome: _____
CPF: _____

TC-DF/0337/2019

PROCESSO TC-AD/0610/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2019, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.033/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, reparação e comunicação do Elevador, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, portadora do CNPJ: 00.028.986/0013-41 com endereço a Rua João Pedro de Souza, 835 Jardim Monte Líbano, Campo Grande – MS, CEP 79004-680, neste ato representado por **JOSE CARLOS BENTO DINIZ**, portadora do RG nº 540.301 – SSP/MS e do CPF nº 501.209.051-91, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.2 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 033/2019 por mais 08 (oito) meses, iniciando sua vigência em 13/09/2021 e finalizando em 13/05/2022.

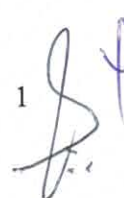
2.2 – Reajuste contratual pelo índice IPCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 574,91 (Quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) totalizando o valor de R\$ 4.599,28 (Quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1



Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.17
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, Inciso II, § 2º da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 033/2019

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

Elevadores Atlas Schindler
José Carlos Bento Diniz

Testemunhas:

Nome: Raphaella Almeida
CPF: 046.587.431-24

Nome: César Augusto Vazquez Aguinia
CPF: 044.162.151-18